LEI Nº 510/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguaru para o exercício de 2014, e dá outras providências".

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaru, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 13.350.000,00 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2.013, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.013, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.013, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	755.000,00
Receita de Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00
Receita Agropecuária	7.500,00
Receita Industrial	5.000,00
Transferências Correntes	11.776.875,00
Outras Receitas Correntes	352.000,00
Receitas Intra-Orçamentária	263.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	50.000,00

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	1.573.625,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(-1.771.000,00)
TOTAL	**13.350.000,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2014 é de R$ 13.350.000,00 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	725.000,00
Judiciária	27.250,00
Essencial a Justiça	213.000,00
Administração	1.682.000,00
Segurança Pública	107.250,00
Assistência Social	803.750,00
Previdência Social	830.000,00

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Saúde	2.269.000,00
Educação	3.452.500,00
Cultura	82.000,00
Urbanismo	1.198.000,00
Habitação	35.250,00
Saneamento	185.000,00
Gestão Ambiental	65.500,00
Agricultura	205.750,00
Indústria	89.500,00
Comunicações	70.500,00
Transporte	516.000,00
Desporto e Lazer	297.500,00
Encargos Especiais	423.500,00
Reserva de Contingência	71.750,00
TOTAL	13.350.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**13.350.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	725.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	406.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.528.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	660.500,00
Procuradoria Jurídica	214.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.034.500,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos	308.500,00
Sec. Mun. de Agricultura, Pec., Aquicultura e Abastecimento	228.750,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	67.000,00
Sec.Mun.de Indústria,Com., Infraestrutura e Des. Urbano	527.500,00
Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem	521.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	954.000,00
Reserva de Contingência	66.750,00
FUNDEB	1.500.000,00
Fundo de Previdência Social – FUNPREVI	495.000,00
Reserva Técnica do RPPS	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	2.269.000,00

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	807.500,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente – FMDCA	31.500,00
TOTAL	13.350.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	**13.350.000,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os Fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados até o montante fixado a cada Fundo por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º , do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2014, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.014 deverão ter numeração própria.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2014, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2013.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 12º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar por decreto, o remanejamento de recursos se tratando desta Organização Municipal com destinação de recursos de um Órgão para outro; a transposição de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão ou a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, até o valor da despesa fixada para o exercício de 2014.

Art. 14º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2014, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 15º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subseqüente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 16º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Vereadores de Itaguaru.

Parágrafo Único – No tocante as transferências financeiras à Câmara Municipal de Vereadores de Itaguaru, deverá ser obedecido o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **510/2013 *datada de 13 de novembro de 2013*** que *"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Itaguaru para o exercício de 2014, e dá outras providências"* foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 13/11/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 13 de novembro de 2013.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735 Centro, Itaguaru-GO, CEP: 76.660-000
Fone/Fax: (62) 3398-1144/1213 E-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com